

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Prazo de Duração.

Artigo 1º – A AMOSERVI – Associação dos Moradores da Servidão Vicentina Custódia dos Santos é uma organização sem fins econômicos, constituída por pessoas físicas que possuem imóvel e/ou residam na Servidão Vicentina Custódia dos Santos – Bairro Ingleses, nesta capital, independente de proprietário(a) ou locatário(a), destinada a promover, defender e administrar os interesses comuns, que doravante serão chamados de Associados.

§ 1º – A AMOSERVI, pessoa jurídica de direito privado, terá sua sede a Servidão Vicentina Custódia dos Santos, n.º. 146, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis-SC, CEP: 88.058-293.

§ 2º – A AMOSERVI é regida e organizada nos termos de seu Estatuto Social, elaborado e aprovado pelos seus Associados.

§ 3º – A AMOSERVI tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 2º – Constituem objetivos da AMOSERVI:

- a) Representar, patrocinar e promover a defesa dos interesses comuns de seus Associados;
- b) Coordenar as atividades de interesse comum de seus Associados, auxiliando-as em Órgãos e entidades públicas e privadas, e demais associações às quais seja filiada;
- c) Representar seus Associados, inclusive judicialmente ou extrajudicialmente, nos interesses gerais dos moradores e perante a autoridades constituídas, em órgãos e entidades, públicas e privadas;
- d) Propor ações que motivem uma convivência ética e salutar entre os Associados;
- e) Eleger ou designar os representantes dos moradores;
- f) Colaborar com os poderes públicos e demais associações visando à solidariedade social.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá se filiar a Entidades de âmbito nacional com idênticos propósitos.

Artigo 3º – A AMOSERVI não se filiara a partidos, nem participará, sob qualquer forma, de atividade ou campanhas político-partidárias.

Artigo 4º - A AMOSERVI é constituída por prazo indeterminado, sendo de competência da Assembléia Geral a decisão, nos termos estatutários, sobre a forma de sua extinção e nesse caso, sobre o destino de seu patrimônio.

Capítulo II

Do Quadro Social e Representatividade

Artigo 5º – O quadro social da AMOSERVI será constituído por pessoas físicas que possuem imóvel e/ou residam na Servidão Vicentina Custódia dos Santos – Bairro Ingleses, nesta capital, independente de proprietário(a) ou locatário(a).

Parágrafo Único – A solicitação da admissão deve ser dirigida ao Diretor Presidente e apreciada em Assembléia Geral.

Artigo 6º – Para ser admitida como Associado deverá:

- a) Comprovar ser proprietário de imóvel e/ou residente e domiciliado a Rua Vicentina Custódia dos Santos, independentemente se proprietário(a) ou locatário(a);



b) Ser aprovada sua admissão em Assembleia Geral.

Artigo 7º - A associação nesta entidade local deve se dar de forma individual, ou seja, por morador, considerando que os benefícios conquistados a todos aproveitam.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º – Os Associados, dispõem, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, dos seguintes direitos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e definidas pela Assembleia Geral:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado desde que tenha solicitado a sua inscrição no quadro associativo até 01 (um) ano antes da eleição;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos no presente Estatuto;
- c) Participar de todas as programações e benefícios instituídos pela AMOSERVI e receber as atas, cópia de balancetes, documentações e publicações por ela editadas, bem como apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais;
- d) Frequentar todas e quaisquer atividades da AMOSERVI;
- e) Apresentar representação aos órgãos de administração da AMOSERVI sobre assunto de interesse comum;
- f) Utilizar todos os serviços prestados pela AMOSERVI;
- g) Desligar-se a qualquer momento da AMOSERVI. O desligamento espontâneo deve se dar mediante pedido formal à Diretoria, após serem saldados os débitos por ventura existentes.

Artigo 9º – São deveres dos Associados, sob pena de estarem em desacordo com este Estatuto:

- a) Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias devidas à AMOSERVI, nos termos de deliberação da Assembleia Geral
- b) Pagar pontualmente as contribuições especiais devidas pela utilização de serviços oferecidos pela AMOSERVI;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as Resoluções das Assembleias;
- d) Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da AMOSERVI e concorrer para o seu prestígio por todos os meios ao seu alcance;
- e) Contribuir para a formação, conservação e expansão do patrimônio da AMOSERVI;
- f) Manter seus endereços postais e eletrônicos, assim como telefones e e-mail sempre atualizados junto a Associação.

§ 1º – A não observância de qualquer dos incisos constantes deste artigo implicará na aplicação das sanções previstas neste Estatuto.

§ 2º – Os Associados são responsáveis perante a AMOSERVI pelos atos e omissões de seus respectivos representantes.

Artigo 10 – Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Infringirem este Estatuto ou desacatarem as decisões da Assembleia Geral;
- b) Não efetuarem o pagamento das contribuições ordinárias por mais de três meses consecutivos ou alternados e das contribuições extraordinárias ou outras definidas pela Assembleia Geral;
- c) Inobservância dos procedimentos éticos e de relacionamento dos moradores.



§ 1º – A pena de suspensão será aplicada por decisão de maioria simples dos presentes na Assembleia Geral e será fixada em um mínimo de 30(trinta) dias e máximo de 180(cento e oitenta) dias.

§ 2º – A pena de exclusão será aplicada por decisão da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

§ 3º – A exclusão do Associado, por infração estatutária, não implicará no perdão de seus débitos anteriores com a AMOSERVI, que a notificará para regularização de suas obrigações junto à Associação.

§ 4º - Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 11 – O Associado excluído da **AMOSERVI** poderá ser readmitido mediante deliberação da Assembleia Geral desde que cumpridas suas obrigações estatutárias além de outras definidas pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional da AMOSERVI

Artigo 12 – A estrutura organizacional da AMOSERVI será a seguinte:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva e
- III. Conselho Fiscal.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da **AMOSERVI**, dela participando somente as pessoas físicas que possuam imóvel ou residam a Servidão Vicentina Custódia dos Santos e que estiverem quites com todas as obrigações estatutárias e definidas em Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, ou por um grupo de Associados que representem 1/5 (hum quinto) do total dos Associados e será através de comunicação encaminhado aos representantes legais dos Associados e afixado em lugar visível na sede da AMOSERVI com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral será feita aos Associados por comunicação escrita, podendo inclusive ser eletrônica, enviada aos Associados, com pelo menos dez dias de antecedência, devendo a convocação ser afixada em lugar visível na sede da AMOSERVI.

§ 2º – Quando da solicitação da Assembleia Geral Extraordinária por um grupo de Associados, estes deverão encaminhar requerimento ao Diretor Presidente da Associação, que terá 10 (dez) dias para apreciá-lo, especificando os motivos da convocação devendo conter a assinatura de todos os integrantes do respectivo grupo, os quais deverão estar quites com suas obrigações estatutárias e definidas pela Assembleia Geral.

§ 3º – Cumpridos os requisitos do parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias, contados da data do protocolo do pedido de sua realização na sede da Associação, nos termos do parágrafo 2º, cuja convocação deverá obedecer ao § 1º do presente Artigo.

Artigo 15 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão especificar os assuntos a serem tratados, sendo somente estes assuntos obrigatoriamente objeto de deliberação, bem como a data, horário e local de realização da Assembleia.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais fixados em local de acesso público na sede da **AMOSERVI**, correspondência, ou por meio do correio eletrônico, e, neste caso, confirmado, encaminhada aos Associados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, para a apreciação das contas do exercício anterior da **AMOSERVI** atendendo aos dispositivos legais e aos regulamentos fiscais, bem como para promover eleições quando for o caso.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer época, motivada pela necessidade premente de resolução ou decisão de assuntos de interesse coletivo dos moradores.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos Associados presentes e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir e manter a ordem dos trabalhos, coibindo os pronunciamentos infringentes ao Estatuto ou contrários à Lei;
- b) Proclamar as resoluções do plenário.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: É facultado ao Associado se fazer representar por outra morador por meio de procuração específica, dispensando o reconhecimento de firma da procuração. Cada Associado poderá representar no máximo mais um Associado.

Artigo 21 - A soberania das Assembleias Gerais será a mais ampla e irrestrita, quanto à sua pauta, sendo vedada, entretanto, a apreciação de proposituras que não constem da Ordem do dia, e suas decisões serão irrevogáveis, a não ser por outra Assembleia realizada em data posterior.

Artigo 22 - Os Associados ausentes da Assembleia Geral serão comunicadas das deliberações no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do registro em cartório da respectiva Ata.

Artigo 23 - São funções da Assembleia Geral:

- a) Indicar ou eleger a Diretoria Executiva;
- b) Destituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva;
- c) Indicar ou eleger o Conselho Fiscal;
- d) Destituir todo ou parcialmente o Conselho Fiscal, e;
- e) Alterar os Estatutos.

Parágrafo Único – Para alterar os Estatutos e destituir os administradores faz-se necessária Assembleia Geral convocada especialmente para estes fins, com o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou nas convocações seguintes com menos de 1/3.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 24 - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, eleita com mandato de 2 (dois) anos, composta por 4 (quatro) membros sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Vice-Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, e 1 Secretário Geral.

Parágrafo Único: As atividades desempenhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 25 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos.

Artigo 26 – Compete a Diretoria:



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as resoluções das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Proclamar as resoluções do plenário para os Associados;
- b) Administrar a Associação com o objetivo de defender os interesses comuns dos Associados;
- c) Criar, desde que com a aprovação em reunião, pela maioria absoluta dos diretores presentes, departamentos e conselhos que se fizerem necessários, fixar as suas atribuições e o prazo para a conclusão das atividades, ampliá-los, reduzi-los, dissolvê-los e recompô-los, visando a maior eficiência dentro das necessidades ou conveniências da Associação;
- d) Criar grupos de trabalhos e comissões, fixando suas atribuições e prazos para conclusão de incumbência;
- e) Contratar, fixar salários e dispensar funcionários, bem como contratar serviços de terceiros, respeitando o equilíbrio financeiro decorrente do plano anual previsto na alínea "c" do presente artigo;
- f) Elaborar o relatório anual das atividades exercidas e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária os substitutos de cargos da Diretoria Executiva declarados vagos;
- h) Cobrar as mensalidades dos Associados bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias estabelecidas de acordo com o Estatuto.

Artigo 27 - São atribuições do Diretor Presidente da Associação.

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma e de poderes para receber citações, intimações, notificações, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Convocar as Assembleias Gerais da Associação;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos, cheques e documentos que estabelecerem para a Associação obrigações de caráter econômico ou financeiro, de acordo com o Estatuto;
- e) Rubricar os livros legais e oficiais da Associação;
- f) Convidar quaisquer pessoas que julgar conveniente para as reuniões dos órgãos competentes;
- g) Instalar as Assembleias Gerais na forma do Estatuto;
- h) Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro as contas bancárias e afins da Associação;
- i) Representar a Associação em solenidades oficiais ou privadas, podendo designar substitutos;
- j) Despachar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria o expediente diário da Associação;

Artigo 28 – São atribuições do Vice-Diretor Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, neste caso, completando seu mandato;
- b) Assinar com o Diretor Presidente a correspondência oficial e a que estabeleça para a Associação alguma obrigação;
- c) Lavrar ou fazer com que se lavrem as atas das reuniões da Diretoria;
- d) Auxiliar o Diretor Presidente a despachar o expediente diário;



[Handwritten signature]

- e) Cooperar com o Diretor Presidente na redação de correspondência, expedir e controlar sua remessa e colaborar na elaboração de relatórios.

Artigo 29 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Vice-Diretor Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos, em caráter temporário ou definitivo, observando-se a ordem hierárquica, e, se for o caso, completando seu mandato;
- b) Dirigir os serviços Administrativos da Associação, inclusive o protocolo e o arquivo;
- c) Assinar com o Diretor Presidente a correspondência oficial e a que estabeleça para a Associação alguma obrigação;
- d) Lavrar ou fazer com que se lavrem as atas das reuniões da Diretoria;
- e) Auxiliar o Diretor Presidente a despachar o expediente diário.
- f) Controlar as finanças da Associação, as contas bancárias e a escrituração contábil;
- g) Elaborar em quadro estatístico o movimento financeiro e balancetes de caixa, e, os balanços gerais e contábeis anualmente, divulgando-os as Associadas e enviando cópias a Diretoria e às repartições públicas necessárias;
- h) Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valor e a correspondência que estabelecer para a Associação obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- i) Controlar as contas bancárias e as despesas da Associação.
- j) Responsabilizar-se pelos valores, talonários de cheques e demais documentos que lhe forem confiados.

Artigo 30 – São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- a) Auxiliar os membros da Diretoria Executiva nas atividades da Associação;
- b) Controlar e arquivar toda e qualquer documentação de interesse e das atividades da AMOSERVI;
- c) Confeccionar e controlar todos os expedientes necessários aos andamentos das atividades da Associação, bem como submetê-los a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- d) Lavrar ou fazer com que se lavrem as atas das reuniões da Diretoria;
- e) Auxiliar o Diretor Presidente ou seu substituto a despachar o expediente diário.

Artigo 31 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação das verbas recebidas e os gastos da Associação;
- b) Conferir e assinar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro os balanços anuais endereçados aos Associados e as autoridades competentes;
- c) Examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para as deliberações da Assembleia Geral;



- d) Convocar o Diretor Financeiro ou a Diretoria Executiva sempre que achar conveniente para solicitar esclarecimentos sobre as contas da Associação;

Capítulo VII

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 32 – O patrimônio da AMOSERVI é constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis que deverão ser registrados e catalogados;
- b) dos bens que forem eventualmente adquiridos.

Artigo 33 – A receita da Associação será constituída:

- a) pelas contribuições mensais dos Associados, cujo valor será fixado anualmente, ou em menor período se for necessário;
- b) por contribuições extraordinárias;
- c) pelas doações e legados;
- d) pelos recursos oriundos de eventos sociais, culturais ou técnicos promovidos e patrocinados pela **AMOSERVI** ou pelos seus Associados ou terceiros;
- e) pela renda de aplicações de capital ou rendas eventuais;
- f) por acordos comerciais;
- g) autorização de uso de marcas registradas ou de domínio da AMOSERVI;
- h) por outros recursos.

Artigo 34 – O exercício financeiro da AMOSERVI terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Artigo 35 - A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 36 – A AMOSERVI não distribuirá, seja a que título for, qualquer parcela de seus resultados anuais aos Associados, aplicando integralmente no País e na persecução de seus objetivos, todos os recursos de que dispuser.

Artigo 37 - É vedada à AMOSERVI dar qualquer tipo de aval e/ou fiança.

Capítulo VIII

Das Eleições

Artigo 38 – Os cargos de Diretoria, assim como do Conselho Fiscal, serão preenchidos por eleições livres, realizadas no último trimestre do último ano do mandato, em Assembleia Geral, por votação secreta, pelos Associados quites com suas obrigações estatutárias.



Artigo 39 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal as pessoas físicas que comprovadamente tiverem imóveis ou residam na Servidão Vicentina Custódia dos Santos, seja da condição de proprietário ou locatário, com mais de um ano de filiação, em pleno gozo dos direitos estatutários, desde que, inscritos regularmente.

Artigo 40 – As inscrições serão por chapas e requeridas à Diretoria em formulários próprios, fornecidos pela Associação aos interessados, sendo ilícito candidatar-se simultaneamente a mais de um cargo.

Artigo 41 – A petição de inscrição mencionará a qualificação do postulante e o cargo a que deseja concorrer, e o termo de compromisso no verso é uma declaração solene do candidato, de que aceita não apenas o cargo, mas também os encargos decorrentes de sua eventual eleição.

Artigo 42 – O prazo para inscrição será aberto com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, encerrando-se 15 (quinze) dias antes da assembleia geral respectiva.

Artigo 43 – Será livre a propaganda do candidato, respeitados o decoro e licitude.

Artigo 44 – Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 45 – Após o encerramento das eleições, será apresentada pela Diretoria a lista dos candidatos homologados, em ordem alfabética e por cargos.

Artigo 46 – Cada Associado terá direito a um voto, sendo que sua identificação se dará com o credenciamento na entrada da Assembleia.

Parágrafo Único: Os Associados poderão votar por procuração particular, encaminhadas à mesa na hora da votação, com as qualificações do outro Associado, sendo admitida no máximo 01 (uma) procuração por Associado.

Artigo 47 – Os Associados votantes constarão de lista prévia, fornecida pela Diretoria e deverão identificar-se no momento de votar.

Artigo 48 – Os candidatos à Presidência poderão indicar, no máximo, dois escrutinadores ou fiscais para acompanhar as eleições e a apuração, fazendo-o por escrito, indicando os sócios em situação regular com a Entidade.

Artigo 49 - Terminada a votação, os escrutinadores escolhidos passarão a apurar os votos e a declaração dos vencedores.

Artigo 50 – Havendo empate entre dois ou mais candidatos, estará eleito o filiado mais antigo da Entidade, ou, em segundo desempate, o de maior idade, podendo inclusive, os candidatos desistirem em favor de outros, por requerimento.

Artigo 51 – Definida a apuração, proclamados os eleitos, assinada a Ata, o Diretor Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único – A posse dos eleitos será sempre no mês de janeiro

Artigo 52 – No caso de vacância de qualquer um dos cargos de Diretoria, será imediatamente convocado seu substituto legal, o qual exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 53 – As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão bimestralmente, sempre que convocados por qualquer de suas membros, mediante carta enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo a reunião ser instalada e, validamente deliberar com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 1º – A Diretoria Executiva deliberará por meio de maioria de votos dos presentes à reunião.

§ 2º – Em hipótese de empate na votação havida na reunião, os diretores deverão promover nova votação. Não havendo desempate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente ou, em sua ausência do Vice-Diretor Presidente.



§ 3º – O diretor que se ausentar por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo imperioso, estará automaticamente desligado de suas funções.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54 – Os Associados, por si e por seus representantes, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AMOSERVI, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos Associados que venham a integrar a sua estrutura.

Artigo 55 – Nenhum Associado poderá contribuir às custas dos cofres da AMOSERVI para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais. É vedada a utilização da denominação da AMOSERVI para quaisquer fins que não os comuns dos sócios.

Artigo 56 – A AMOSERVI só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e com a aprovação da unanimidade dos presentes.

§ 1º - No caso de extinção da AMOSERVI, o destino de seu patrimônio Social será definido na mesma Assembleia Geral Extraordinária, inclusive ao que tange à sua destinação, respeitado os termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - A AMOSERVI dissolvida conservará sua personalidade jurídica, até a sua extinção formal, com o fim de proceder a sua liquidação, na forma deste Estatuto.

Artigo 57 – As dúvidas e divergências sobre o Estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária, convocado para tal fim, e que, poderá naquela oportunidade alterar, modificar ou acrescentar artigos ou parágrafos para saná-las.


Artigo 58 – A Assembleia Geral de fundação, realizada em 21 de MAIO de 2020, elegeu a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal, sendo que ambos tomarão posse imediatamente, em seus respectivos cargos, com mandato até 21 de maio de 2022.

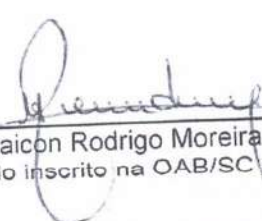
Parágrafo Único – Na Assembleia Geral de Fundação, participaram pessoas físicas que comprovadamente possuem imóveis e/ou residem na Servidão Vicentina Custódia dos Santos.

Artigo 59 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, realizada em Florianópolis-SC, no dia 21 de maio de 2020, e passa a vigor a partir desta data.

Artigo 60 - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Florianópolis, 21 de maio de 2020.


Diretor Presidente da AMOSERVI


Maicon Rodrigo Moreira Zambarda
Advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 32.112-A

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação dos Moradores da Servidão Vicentina Custódia dos Santos - AMOSERVI, registro sob o nº. 55971 fls. 194 do Livro A-199. Eu Luiz Eduardo Vieira, Escrevente Dou Fé e assino. Florianópolis, 30 de junho de 2020.

